



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 37/2024**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 261-04/2024

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2024/17189

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo I-A: Memorial Descritivo;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III: Modelo de Declarações:
Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo III-C: Declaração de Compromisso de Garantia;
Anexo IV: Minuta do Contrato.

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
5 (cinco) anos

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 31 de julho de 2024
Horário: 14h00min



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 37/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **31 de julho de 2024, às 14h00min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), sob a coordenação do pregoeiro MARCIO WEIRICH, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LAJEADO/RS**, conforme processo n.º 2024/17189, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23, Portaria n.º 32.217/2024 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LAJEADO/RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo I-A).

1.4.1. Os produtos ofertados devem atender aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e requisitos da ABNT NBR 13962 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo I-A: Memorial Descritivo;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III: Modelo de Declarações:

Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo III-C: Declaração de Compromisso de Garantia;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital, tendo em vista o disposto no art. 49, III, da LC 123/2006, conforme justificativa constante dos autos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de

pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Da Garantia de Proposta:

6.7.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 7.428,75 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;

b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;

c) Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.7.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

6.7.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.7.5. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado para a Secretaria da Fazenda através dos telefones (51) 3982-1035 e (51) 3982-1247, devendo o pagamento ser efetuado até o dia **26/07/2024** (2 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas), sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

6.7.6. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

6.7.7. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo I;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de, no mínimo, 90 dias;

7.2.6. Prazo de garantia, conforme especificado no anexo I;

7.2.7. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4° da Lei n° 14.133/21.

8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.1.1. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINAL, PARA CADA ITEM, DEVERÁ SER ENCAMINHADO CATÁLOGO OU PROSPECTO, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MARCA E MODELO COTADO, PARA VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, COM A IDENTIFICAÇÃO PRECISA E INEQUÍVOCA DO BEM QUE SE PRETENDE FORNECER.

9.1.2. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINAL, PARA CADA ITEM, DEVERÁ SER ENCAMINHADO OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NORMAS NR17 - NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E REQUISITOS DA ABNT NBR 13962 - DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE:

9.1.2.1. Laudo emitido por profissional habilitado em ergonomia com comprovação de sua entidade de classe para tal finalidade, comprovando que o produto ofertado se enquadra nas diretrizes da Norma Regulamentadora NR 17, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO).

9.1.2.2. Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13.962 – ou laudo de ensaio equivalente emitido por laboratório ou Organismo Certificador de Produto

(OCP) acreditado pelo INMETRO. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro – para todos os itens aplicáveis, sob o escopo da norma.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **8 (oito) dias** úteis contados da solicitação.

10.10.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.10.3.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.10.3.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.2. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo III-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A:

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.14. Qualificação Técnica:

11.14.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando desempenho anterior em contrato de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, em 50 % (cinquenta por cento) a quantidade do objeto ora licitado, ou seja, fornecimento de, no mínimo, **294 (duzentas e noventa e quatro) unidades de cadeiras**.

11.14.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato.
- Evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação, contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s).

11.14.1.2. Fica resguardado ao Pregoeiro e equipe de apoio a realização de diligências a fim de comprovar a veracidade dos atestados apresentados, devendo a comprovação da execução se dar por meio de notas fiscais ou documentos legalmente probatórios.

11.14.2. Declaração de Compromisso de Garantia, nos moldes no **ANEXO III-C**;

11.15. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

14.2. Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do contrato.

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2. A assinatura do contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

15.2. Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.4. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 19.1.1.

15.5. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 19.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.6. Quando a Adjudicatária convocada não assinar do contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.7.2. adjudicar e celebrar do contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo IV).

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

19.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

19.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **19.1.1 a 19.1.8**;

19.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo IV).

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo IV.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo IV.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

24.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

24.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

24.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

24.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

24.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

24.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacão, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

24.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 15 de julho de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE LAJEADO/RS**, localizado na rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme o Memorial Descritivo, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rafael Lemos Vieira (CAU A89528-8), e nas seguintes condições:

LOTE ÚNICO

ITEM	CROQUI	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	C-01	140	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.
2	C-02	374	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E ESPALDAR ALTO EM TELA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.
3	C-03	41	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO EM TELA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.
4	C-04	11	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO EM TELA E ENCOSTO DE CABEÇA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.
5	C-05	20	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM COURO NATURAL, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.
6	C-06	2	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR ALTO EM COURO NATURAL, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, pelo mesmo período.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de cadeiras se faz necessária para atender as demandas decorrentes da reforma geral, interna e externa, do Centro Administrativo Municipal de Lajeado/RS, localizado na rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS, modernizando as suas instalações, melhorando os espaços físicos para dar mais conforto e bem-estar aos servidores e também qualificando o atendimento prestado ao cidadão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Diante da necessidade identificada, optou-se por adquirir as cadeiras através de processo licitatório, nas especificações já mencionadas no item 1.1 deste Termo de Referência, por representar a solução mais adequada à satisfação da referida demanda.

5.2. Considerando que a reforma do Centro Administrativo Municipal de Lajeado/RS já foi iniciada, antes da publicação da nova Lei de Licitações, não existem outras alternativas viáveis à forma de aquisição do mobiliário e que possam alcançar os objetivos desejados, de modo a melhorar os espaços físicos para dar mais conforto e bem-estar aos servidores e também qualificando o atendimento prestado ao cidadão. Sendo assim, a realização de Estudo Técnico Preliminar restou prejudicada, em razão de circunstâncias anteriores à elaboração deste processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitante deverá executar todas as tarefas em conformidade com os padrões de boa técnica, mobilizando profissionais devidamente capacitados e materiais de primeira qualidade, tendo como base o Memorial Descritivo, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rafael Lemos Vieira (CAU A89528-8), atendendo a legislação e normas técnicas aplicáveis e vigentes.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se da confecção e entrega de cadeiras para atender demanda decorrente da reforma geral, interna e externa, do Centro Administrativo Municipal de Lajeado/RS, localizado na rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, dimensões e detalhes técnicos previstos no Memorial Descritivo, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rafael Lemos Vieira (CAU A89528-8), bem como atender a legislação e normas técnicas aplicáveis e vigentes.

7.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material, mão-de-obra, transporte, descarga, ferramentas, maquinários e acessórios necessários à perfeita confecção, montagem e instalação das cadeiras;

7.4. Todos os materiais empregados na fabricação das cadeiras devem possuir padrão de primeira qualidade, conforme normas técnicas específicas para cada caso, e a mão-de-obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado.

7.5. Todas as peças deverão ser embaladas para transporte, de forma a garantir a integralidade do conjunto de mobiliário.

7.6. A entrega e descarga das cadeiras deverá ser realizada por funcionários capacitados, em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de que mantenham-se em pleno estado de conservação e uso.

7.7. As cadeiras deverão ser entregues completamente limpas e em plenas condições de uso.

7.8. O responsável pela fiscalização do Contrato fornecerá à CONTRATADA a descrição de qualquer material não especificado, e esclarecerá eventuais dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, escalas, cotas, dimensões, quando for necessário.

7.9. Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos, deverá ser levada à aprovação do fiscal do Contrato.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todo o conjunto de cadeiras deverá ser entregue e montado em até 60 (sessenta) dias corridos, no Centro Administrativo Municipal de Lajeado/RS, localizado na rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS. A montagem *in loco* deve ser iniciada após 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de serviço e finalizada em 15 (quinze) dias.

8.2. Os serviços de entrega e instalação deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, e nas sextas-feiras, das 8 horas às 14 horas, podendo haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando custo adicional para a CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar formalmente servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- b) solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos, bem como indicar o local da instalação, a fim de atender às suas necessidades;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor designado pela Secretaria;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- h) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

i) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

j) receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;

k) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

l) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Contrato;

m) aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

n) atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

o) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: O Município de Lajeado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as especificações constantes no Memorial Descritivo, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rafael Lemos Vieira (CAU A89528-8), bem como as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

d) efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas despesas com a prestação de serviços e o transporte do material e pessoal;

e) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do Contrato, incluindo cumprimento das especificações técnicas, de normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

f) oferecer total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido;

g) executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;

h) manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, após a realização dos serviços, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

i) utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas vigentes, assim como responsabilizar-se por sua conformidade e qualidade;

j) fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas e etc;

k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

l) substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

n) disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

o) observar, em todos os serviços, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente;

p) utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

q) manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e boa apresentação, e, ainda, qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do Contrato celebrado;

r) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

s) afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA, que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

t) fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

u) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do Contrato;

v) responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a aquisição/fabricação das cadeiras, mantendo a sua responsabilidade direta perante o Município de Lajeado pela fiel observância das obrigações contratuais.

12. GARANTIA

12.1. O prazo mínimo da garantia das cadeiras deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo como base a data do recebimento definitivo, realizado pelo setor de fiscalização por defeitos de

fabricação quando em condições normais de uso, incluindo os acessórios e componentes que compõem o móvel.

12.1.1 O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA prestará a assistência técnica para o conjunto de cadeiras, preferencialmente *in loco*, por meios próprios, sem custo para a Administração Pública, disponibilizando os móveis em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.2.1. Quando notificada, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar o problema no local, contados a partir da data da notificação.

12.2.2. Os prazos indicados acima, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo das servidoras Elisângela Hoss de Souza, ocupante do cargo de Secretária de Administração, podendo esta ser contatada através do e-mail elis.hoss@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1005, e **Cátia Regina Berteli**, ocupante do cargo de **Secretária de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade**, podendo esta ser contatada através do e-mail catia.berteli@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1310.

13.3. O responsável pela fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Caso ocorra alguma inconformidade na execução dos serviços, será relatada à CONTRATADA que se obrigará a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (dias) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do Contrato, de acordo com o empenho, preferencialmente, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na Minuta do Contrato.

17. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

17.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e Portarias, sejam federais, estaduais ou municipais, devendo efetuar a comprovação de seu cumprimento quando solicitado pela fiscalização ou, em entendimento à cláusula do respectivo Contrato, tais como:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- b) Normas Regulamentadoras - NR;
- c) Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em virtude do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Publicações gerais de Arquitetura e Engenharia no tocante à especificação, compatibilização e aplicação de materiais e serviços, sempre no intuito de garantir que a obra alcance padrões superiores de qualidade e durabilidade.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O valor estimado dos bens a serem licitados é o que segue:

LOTE ÚNICO

ITEM	CROQUI	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	C-01	140	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	R\$ 475,84	R\$ 66.618,07
2	C-02	374	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E ESPALDAR ALTO EM TELA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	R\$ 1.397,22	R\$ 522.560,28
3	C-03	41	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO EM TELA, conforme especificações constantes	R\$ 1.044,64	R\$ 42.830,24

			no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.		
4	C-04	11	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO EM TELA E ENCOSTO DE CABEÇA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	R\$ 2.288,54	R\$ 25.173,94
5	C-05	20	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM COURO NATURAL, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	R\$ 3.865,86	R\$ 77.317,27
6	C-06	2	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR ALTO EM COURO NATURAL, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	R\$ 4.187,87	R\$ 8.375,75
TOTAL					R\$ 742.875,00

18.2. O valor de referência foi estimado, com base nos orçamentos obtidos com empresas do ramo e que se manifestaram por escrito, cujos comprovantes seguem anexos. Foi realizada a média aritmética dos valores apresentados para que se pudesse chegar à referência acima descrita.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado:

Unidade Gestora: Secretaria de Administração

Dotação: 2024/113

Programa de Trabalho: 05.01.04.122.0003.1074 – Const., Ampl. e Melhorias de Prédios Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica do Item: 4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário Geral

Lajeado, 03 de junho de 2024

Cátia Regina Berteli,
Secretária de Planejamento, Urbanismo e
Mobilidade.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS

Ref.: Pregão Eletrônico n. 37/2024.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 37/2024**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
VALOR TOTAL				R\$....

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 37/2024.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO III-C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE GARANTIA

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se obriga a prestar garantia dos serviços e produtos por ela fornecidos, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento, de acordo com o estabelecido neste edital, caso sagrar-se vencedora do presente PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Nº ...-0..../202....

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, Bairro, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a)., brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição de Materiais nº, em face da homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2024, elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como objeto deste Contrato a aquisição de cadeiras para o Centro Administrativo Municipal de Lajeado/RS, em conformidade com o Edital do Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2024, seu Termo de Referência e Memorial Descritivo, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 2024/17189, de acordo com o que segue:

LOTE ÚNICO

Item	Croqui	Descrição/Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	C-01	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL , conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	140	un.		
02	C-02	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E ESPALDAR ALTO EM TELA , conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	374	un.		
03	C-03	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO EM TELA , conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	41	un.		

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e MARCELO CAUMO.

Item	Croqui	Descrição/Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
04	C-04	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO EM TELA E ENCOSTO DE CABEÇA , conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	11	un.		
05	C-05	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM COURO NATURAL , conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	20	un.		
06	C-06	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR ALTO EM COURO NATURAL , conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, atendendo aos requisitos das normas NR17 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e da ABNT NBR 13962.	2	un.		
VALOR TOTAL:						

§1º Os objetos adquiridos deverão ser entregues e instalados às expensas da CONTRATADA, diretamente no Centro Administrativo do Município de Lajeado, localizado na Rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS, CEP: 95900-178, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, e nas sextas-feiras, das 8 horas às 14 horas, podendo haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando custo adicional ao MUNICÍPIO.

§2º O prazo para entrega e montagem/instalação dos objetos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data emissão da Ordem de Início pelo fiscal deste instrumento, competindo à CONTRATADA iniciar a montagem *in loco* no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e concluir a montagem/instalação em 15 (quinze) dias.

§3º Os objetos entregues devem atender aos requisitos das normas NR17, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, e requisitos da ABNT NBR 13962 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§4º Da garantia dos objetos entregues:

- o mobiliário entregue terá garantia, mínima, de 05 (cinco) anos, tendo como base a data do recebimento definitivo, realizado pelo setor de fiscalização;
- compete à CONTRATADA prestar a assistência técnica para o conjunto de mobiliário adquirido, preferencialmente *in loco*, por meios próprios, sem custo para o MUNICÍPIO, disponibilizando os móveis em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação;
- quando notificada, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar o problema no local, contados a partir da data da notificação;
- os prazos indicados acima, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo MUNICÍPIO.

§5º Constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, mão-de-obra, transporte, descarga, ferramentas, maquinários e acessórios necessários à perfeita confecção, montagem e instalação do mobiliário;
- b) afastar dos serviços, qualquer empregado, que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização deste Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- c) utilizar, somente, materiais com padrão de primeira qualidade, conforme normas técnicas;
- d) embalar, para transporte, todos os objetos, de forma a garantir a integridade do mobiliário;
- e) providenciar, para os móveis que exigirem fixação, que as peças fiquem rigidamente presas, não apresentando sobras, pontas ou rebarbas, sendo que os pontos de fixação, tais como rebites, parafusos, sejam distribuídos uniformemente em quantidade e tamanho;
- f) entregar os móveis completamente limpos e prontos para uso;
- g) cumprir com os prazos estipulados neste Contrato;
- h) manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e boa apresentação, e, ainda, qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do Contrato celebrado;
- i) manter as instalações do MUNICÍPIO em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, após a realização dos serviços, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

§6º A Fiscal fornecerá à CONTRATADA a descrição de qualquer material não especificado, bem como esclarecerá eventuais dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, escalas, cotas, dimensões, quando for necessário.

§7º Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos, deverá ser levada à aprovação da Fiscal deste Contrato.

§8º As quantidades registradas poderão ser aditadas em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse por parte do MUNICÍPIO, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

§9º Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, e as disposições vinculantes da Lei 14.133/2021.

§10 Faz parte integrante do objeto deste Contrato o material a ser utilizado, as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento, o valor da mão de obra, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, acessórios, locações, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

§11 Nos termos do item 20.1 do Edital do Pregão na Forma Eletrônica n.º 37/2024 e art.96, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021, para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA, por meio de, apresentou o valor de R\$....., correspondente a 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor total do

Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo das agentes públicas: Cátia Regina Berteli, Secretária Municipal da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, que poderá ser contatada através do e-mail catia.berteli@lajeado.rs.gov.br e/ou pelo telefone (51) 3982-1310, a qual atuará como fiscal, e da Secretária Municipal da Secretaria de Administração, Sra. Elisângela Hoss de Souza, que atuará como gestora.

§1º A Fiscal anotará, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º Caso ocorra alguma inconformidade na execução dos serviços, será relatada à CONTRATADA que se obrigará a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º Compete:

- a) à gestora: coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) à fiscal: acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Os objeto serão recebidos provisoriamente pela fiscal, que confirmará estarem de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais anexos do Edital, e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 10 (dez) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) designar formalmente servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos, bem como indicar o local da montagem e instalação, a fim de atender às suas necessidades;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor designado pela Secretaria;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- h) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- i) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;
- k) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- l) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- n) atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- o) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;
- c) disponibilizar para o MUNICÍPIO um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- d) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato, incluindo cumprimento das especificações técnicas, de normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- e) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- f) oferecer total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido;
- g) executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do MUNICÍPIO;
- h) fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas e etc;
- i) substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer móveis ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo MUNICÍPIO como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- j) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- l) disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo MUNICÍPIO relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- m) observar, em todos os serviços, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente;
- n) utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- o) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
- p) utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas vigentes, assim como responsabilizar-se por sua conformidade e qualidade;
- q) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- s) responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- t) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- u) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato, inclusive com relação a seus funcionários;
- v) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- w) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

y) responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado.

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§3º A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Contrato e da respectiva Gestora.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo à Gestora do Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, à Gestora do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – As despesas, resultantes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

05.01.04.122.0003.1074 - Construção, Ampliação e Melhorias de Prédios Administrativos

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no início da entrega/instalação dos móveis, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.

b) Atraso injustificado na conclusão do prazo de execução, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado na entrega dos serviços por mais de 15 dias;

b) subcontratação do serviço;

c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar, sem justa causa, aditivos a este Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento, por dia de atraso	1
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
3	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
7	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da data do pedido; por solicitação.	2
8	Caucionar o presente Contrato.	2
9	Não providenciar a documentação junto aos órgão de fiscalização, quando solicitadas, ou causar embaraços aos serviços de fiscalização, a multa será aplicada em cada ocorrência.	3
10	Utilizar material diverso ao Contratado, descrito na Planilha Orçamentária (que caracteriza a inexecução contratual).	3
11	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
12	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
13	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3

a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos;
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;

- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Integram este instrumento o Edital do Pregão na Forma Eletrônica n.º 37/2024, seu Termo de Referência e Memorial Descritivo, e a proposta da CONTRATADA, para solucionar quaisquer conflitos que venham a aparecer correlacionados com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado/RS, de de

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e MARCELO CAUMO.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FQN2.JXN8.F4BA.WPML

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 15/07/2024 10:57

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 15/07/2024 13:41

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e